



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS**

PA SEI nº 0015352/2017 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De ordem do Governador do Distrito Federal, **RODRIGO ROLLEMBERG**, venho, respeitosamente, escalfecer a V. Exa., objetivamente, as premissas principais do Plano Anual de Pagamento de Precatórios até 2024.

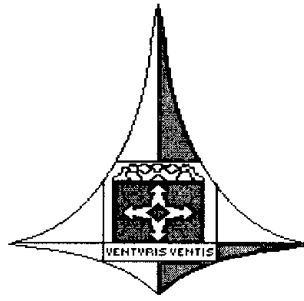
O Plano Anual de Pagamento de Precatórios apresentado pelo Distrito Federal, com a complementação realizada após as tratativas empreendidas junto aos Juizes Auxiliares dessa Presidência e com o Juiz da COORPRE, contempla, entre outros, os seguintes pontos e compromissos assumidos pelo Distrito Federal.

**DÍVIDA DE PRECATÓRIO EM PERSPECTIVA ESTÁTICA (ESTOQUE):
PROPOSTA DE PAGAMENTO ASSOCIADA A PLANO DE AÇÃO**

Ry

1

RECEBIMENTO
EM...*21/05/18*...
ÀS...*16*...h...*16*...min
.....*Janaina*.....
GAB. DA PRESIDÊNCIA
TJDFT



Com o intuito de esclarecer os pontos sensíveis ao Plano de Pagamento de Precatórios referido e, conseqüentemente, avançar para uma proposta adequada e factível para a quitação da dívida do DF com precatórios; adotou-se bases que ostentam caráter mais objetivo. A primeira delas: percentual de precatórios já cedidos em processos de compensação tributária do Distrito Federal, é dizer, processos do Programa de Recuperação de Créditos do DF – REFAZ I, II e III.

(a) quantificação dos processos de compensação tributária no âmbito do Distrito Federal enquanto importante fator de redução do estoque de dívida com precatórios

Assim, da dívida consolidada de precatórios do DF, atualmente em aproximadamente R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), ter-se-ia um subtotal de R\$ 2.554.883.487,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) após a aplicação deste primeiro redutor (processos de compensação tributária em que oferecidos créditos de precatório) à razão de 32% (trinta e dois por cento).

(b) deduções e iniciativas para efeito de amortização do subtotal de aproximadamente R\$ 2.6 bilhões de reais (acima referido)

- b.1) depósitos judiciais, no importe de aproximadamente R\$ 210 milhões de reais;
- b.2) acordo direto;
- b.3) nova compensação de dívida ativa com precatórios;
- b.4) repasses de percentuais consolidados da receita corrente líquida em recortes semestrais;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



A ideia para esse tópico é utilizar os percentuais da receita corrente líquida como instrumento de atualização e correção dos montantes necessários no semestre para efetividade do Plano de Pagamento de Precatórios proposto. Ter-se-ia um valor de referência necessário à quitação da dívida de precatórios do DF até 31 de dezembro de 2024 (meta semestral), o qual, uma vez não atingido, seria corrigido por percentuais da receita corrente líquida suficientes.

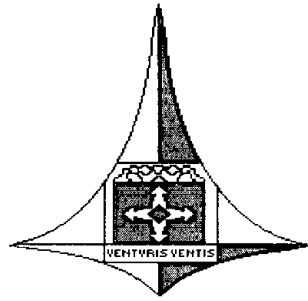
Em números: **dividido o estoque de dívida de R\$ 2.6 bilhões em 7 (sete) parcelas anuais, correspondente ao número de anos de 2018 até 2024, tem-se como meta anual o valor de aproximadamente R\$ 370 milhões (correspondente a 1,85% da RCL), com recortes temporais sugeridos para 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.**

Para este ano de 2108, tendo em vista as enormes dificuldades orçamentárias e financeiras por que passa o Distrito Federal, pretende-se a utilização do total de estoque dos depósitos judiciais disponíveis, estimados em R\$ 210 milhões de reais.

Tenha-se em conta que os recursos oriundos dos depósitos judiciais são finitos e representam cerca de 10% (dez por cento) do montante total da dívida de precatórios a ser quitada pelo Distrito Federal no prazo constitucional (até 2024).

Assim, o Distrito Federal reiterou nos autos do PA SEI 24.407/2017 o pedido de **habilitação para o uso dos depósitos judiciais**, afirmando que utilizará os percentuais máximos permitidos pela EC nº 99/2017 exclusivamente para pagamento de precatórios, nos moldes em que normatizado por esse e. Tribunal de Justiça (Portaria GPR 546, de 23/03/2018), reiterando, nestes autos, o pedido de **uso dos depósitos judiciais para complemento do pagamento do percentual de 1,85% da RCL, conforme meta traçada no Plano de Pagamento de Precatórios até 2024.**

ny



Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF., em 21 de maio de 2018.

Assinatura manuscrita de René Rocha Filho, escrita em tinta preta, sobrepondo-se ao nome impresso.

René Rocha Filho

Subprocurador-Geral do Distrito Federal
Consultor Jurídico da Governadoria do Distrito Federal